CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 5.880, DE 07 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre a Criação da Campanha Ordinária de Incentivo a Arborização de Ruas, Praças e Jardins do Município de Pelotas.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a Criação da Campanha Ordinária de Incentivo a Arborização de Ruas, Praças e Jardins do Município de Pelotas.

Paragrafo único. O Executivo Municipal colocará a disposição dos interessados em arborizar Ruas, Praças e Jardins, mudas de árvores nativas e plantas ornamentais, que serão cedidas gratuitamente, limitando a quantidade por pessoa.

Art. 2º O munícipe interessado na obtenção de mudas, assumirá a responsabilidade pelo plantio, seja em sua calçada, em praça e/ou jardinete, ou no jardim de recuo da Residência, sendo que a poda ou corte poderão ocorrer com a permissão do órgão municipal competente.

Art. 3º O Executivo Municipal, através do órgão competente, regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias da sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 07 DE MARÇO DE 2012.

Vereador Luiz Eduardo Brod Nogueira
Presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador Milton Martins
1º Secretário